

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

DECRETO MUNICIPAL N.º 1283, de 23 de março de 1998

"Fixa valores da Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1.975.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Artigo 1º - A Taxa de Conservação de Estradas Municipais, de que trata a Lei Municipal nº 134, de 18 de novembro de 1.975, será cobrada na forma dos incisos abaixo:

| I – até 5.000 m2 | 84,90 UFIR's |
|-------------------------------|---------------|
| II – de 5.001 à 25.000 m2 | 113,20 UFIR's |
| | |
| III – de 40.001 à 60.000 m2 | 158,48 UFIR's |
| IV – de 40.001 à 60.000 m2 | 186,78 UFIR's |
| V – de 60.001 m2 à 100.000 m2 | 311,30 UFIR's |
| VI – acima de 100.001 m2 | 452,80 UFIR's |

Artigo 2º - O valor a ser cobrado poderá ser pago em quatro parcelas, iguais e consecutivas, com vencimento no dia 20, dos meses de abril, maio, junho e julho de 1.998.

Parágrafo Único - A Cota Única, terá desconto de 10%, com vencimento em 20 de abril de 1.998.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político - Administrativo do Município.

> JOSÉ CARLOS DE ARRUDA Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS DEIVEIRA JÚNIOR Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ Secretário Municipal da Administração